



RECOMENDAÇÃO

O **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) cumulado com os artigos 27, parágrafo único, inciso IV, e 80, ambos da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados), e

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o PAp n.º 00775.000.345/2020;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 127, "caput", e 129, III, da Constituição Federal; do artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93; e do artigo 66, VI, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 34/94;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;



CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 196 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de rápida resposta a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer em território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de serviços públicos, do comércio e a necessidade de redução das possibilidades de transmissão do coronavírus causador do COVID-19;

RECOMENDA ao **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS**, na pessoa do Prefeito Municipal, que:

a) QUE DÊ CUMPRIMENTO, no prazo de 12 (doze) horas, às medidas emergenciais no âmbito do Município, previstas no art. 3º do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, cuja cópia segue anexa;

b) Que o Município e Secretaria Municipal de Saúde, na medida do possível, identifiquem as pessoas que chegam de outros Municípios, em especial daqueles Municípios em que já foram confirmados casos de coronavírus, bem como para que monitorem via WhatsApp, telefone ou rede social, informações sobre a temperatura dessas pessoas e outros sintomas, solicitando-se que informem, periodicamente, a situação experimentada. Ainda, recomenda-se sejam essas pessoas orientadas a que permaneçam em quarentena, tendo contato nesse período apenas o grupo familiar; Sugere-se, para esse desiderato, que seja determinada às empresas que realizam esses transportes a remessa, por meio eletrônico, da listagem das pessoas que



desembarcaram na Cidade, com indicação do dia, do horário e da linha, juntamente com o número de telefone do passageiro;

c) Estabeleça a obrigatoriedade de todo Munícipe, que regressar do exterior, informar esse dado à Secretaria Municipal de Saúde, por meio telefônico ou eletrônico, indicando o(s) local(is) de estada, o período de estadia e a data de regresso, monitorando-se essas pessoas nos moldes do parágrafo anterior, de modo a possibilitar avaliação médica tão logo se constate alteração de temperatura ou apresente outra sintomatologia compatível com o COVID-19;

d) ESTABELEÇA toque de recolher, no mínimo, a partir das 19h da sexta-feira até 05h do domingo, possibilitando-se o deslocamento de pessoas, exclusivamente, para mercados, farmácias e/ou atendimentos médicos /hospitalares.

ADVERTE O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL que a persistência da omissão ante as situações potencialmente irregulares ora abordadas poderá resultar no ajuizamento de medidas judiciais.

REQUISITA-LHE que no prazo de 12 (doze) horas, informe e comprove documentalmente as providências adotadas após o recebimento da presente Recomendação.

Frederico Westphalen, 19 de março de 2020.

João Pedro Togni,
Promotor de Justiça.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 19/03/2020 18:12:00):

Nome: **Joao Pedro Togni**

Data: **19/03/2020 18:11:33 GMT-03:00**

Evento n°
0010
pág 4

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **000004727653@SIN** e o CRC **37.5269.2444**.

1/1



RECOMENDAÇÃO

O **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) cumulado com os artigos 27, parágrafo único, inciso IV, e 80, ambos da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados), e

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o PAp n.º 00775.000.345/2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 196 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



CONSIDERANDO a necessidade de rápida resposta a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer em território nacional;

CONSIDERANDO que a sociedade empresária de nome fantasia "RosaSul Atacado" divulgou, nas redes sociais, que dispõe de 100 (cem) caixas de álcool gel **PARA DOAÇÃO, e não para venda**, sendo que disponibilizaria essas doações para compras acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

CONSIDERANDO que a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Hospital Divina Providência informou que o produto para a utilização no nosocômio poderá faltar;

CONSIDERANDO a notória dificuldade da obtenção do produto frente à pandemia supramencionada e a insuficiência de reposição pelos fabricantes;

CONSIDERANDO a preponderância do interesse coletivo sobre o individual, mormente em situações de crise;

CONSIDERANDO que o produto também pode faltar nos postos de saúde diante da recomendação de que seja largamente utilizado para o combate ao COVID - 19;

RECOMENDA ao **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS**, na pessoa do Prefeito Municipal, que:

REQUISITE à sociedade empresária supramencionada a doação do produto para a utilização no Hospital Divina Providência e nos postos de saúde do Município;



ORIENTA, outrossim, que a **requisição de bens ou serviços para o enfrentamento do COVID – 19 seja expressamente precedida de autorização por Decreto Municipal;**

REQUISITA-LHE que no prazo de 12 (doze) horas, informe e comprove documentalmente as providências adotadas após o recebimento da presente Recomendação.

Frederico Westphalen, 22 de março de 2020.

João Pedro Togni,
Promotor de Justiça.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 22/03/2020 16:15:06):

Nome: **Joao Pedro Togni**
Data: **22/03/2020 16:14:12 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000004739724@SIN** e o CRC **24.5842.1360**.

1/1